

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº /2021

(Da Sra. Sâmia Bomfim, do Sr. Glauber Braga e do Sr. Ivan Valente)

Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão para debater o tema “Autonomia universitária e liberdade de cátedra nas instituições federais de ensino”.

Senhora Presidente da Comissão de Educação:

Nos termos do artigo 24, inciso III, combinado com o artigo 255, ambos do RICD, requero a Vossa Excelência a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, para que seja debatido o tema “*Autonomia universitária e liberdade de cátedra nas instituições federais de ensino*”.

Para esse fim, sugerimos sejam convidados os seguintes debatedores:

- 1) Sra. Ana Paula Santos – coordenadora-geral do DCE da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS
- 2) Sr. Christian Vicenzi – membro do DCE CEFET/RJ
- 3) Sra. Rivânia Lucia Moura de Assis – Presidente do ANDES-SN
- 4) Sra. Mariana Plessem – Presidente do Grêmio Estudantil Madalena Antunes do Instituto Federal do Rio Grande do Norte/IFRN (campus Ceará Mirim)
- 5) Sr. Antônio Alves Neto – Coordenador Geral da FASUBRA
- 6) Sr. José Geraldo – Professor e ex-reitor da Universidade de Brasília/UnB
- 7) Sr. Wagner Vilas Boas de Souza – Secretário de Educação Superior/MEC

Justificação

Na quadra histórica que o Brasil atravessa, um dos temas relacionados à educação

que têm causado inquietação são os sucessivos ataques aos princípios constitucionais da autonomia universitária e da “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” – plasmados, respectivamente nos artigos 206 e 207 da Lei Maior, e reiterados na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Assim, nos últimos dois anos o Governo Federal tem quebrado a tradição de nomear o candidato a reitor mais votado da lista tríplice (chegando mesmo a nomear candidatos que sequer constavam da lista!), tem nomeado reitores *pro tempore* de modo abusivo, atropelando procedimentos internos das universidades e institutos federais, além de tentar interferir em questões como a participação de servidores em congressos. Por duas vezes (numa delas, aproveitando a situação de calamidade pública), o Governo Federal editou Medidas Provisórias com o fito de verticalizar a escolha de dirigentes acadêmicos, engessar a democratização dos processos eletivos, nomear reitores *pro tempore* com prazo de vigência de mandato indefinido e até mesmo comandar os procedimentos internos de votação das universidades e institutos federais. Para cúmulo, um ex-ministro da Educação chegou a caracterizar os *campi* universitários como locais de balbúrdia, tráfico de drogas e doutrinação ideológica.

Igualmente preocupantes são atos de instituições governamentais que tratam de cercear a liberdade de expressão e a livre expressão do pensamento, em especial nos meios acadêmicos. Destaque-se, a esse respeito, que a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão emitiu, no último dia 05/03, a RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021/PFDC/MPF, orientando o Ministério da Educação (MEC) a se abster de “*editar qualquer ato ou ordem que determine aos dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior providências para prevenir e punir atos supostamente ‘político-partidários’, à semelhança do revogado OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4/2021/DIFES/ESU/SESU-MEC, de 07 de fevereiro de 2021*”.¹

Essencial à vida universitária, a liberdade de expressão está garantida pela Constituição Federal, como já mencionado, e ademais bem assentada em Acórdão do STF de 15 de maio de 2020, que julgou procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 548) relativa à “manifestação livre de ideias e divulgação

¹ Vide: <http://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/liberdade-de-catedra-pfdc-recomenda-ao-mec-que-nao-edite-atos-que-visem-prevenir-ou-punir-atos-supostamente-201cpoliticos-partidarios201d> (acesso em 15/03/2021)

do pensamento nos ambientes universitários ou em equipamentos sob a administração de universidades públicas e privadas e serventes a seus fins e desempenhos”. Claro está: não é lícito perseguir ou intimidar docentes, técnicos ou estudantes, inclusive constringendo-os a aceitar “ajustes de conduta” por conta de livre expressão política, científica, cultural ou artística.

A longa noite do arbítrio findou há décadas em nosso país, e vivemos sob a égide de uma Constituição promulgada com o espírito de ojeriza a toda ditadura. Não podemos retroceder, um passo que seja. Como disse, nos idos de 2016, a então presidente do STF, ministra Carmen Lúcia, “o cala-boca já morreu”.

Por fim, vale recordar que o tema da autonomia universitária, e especificamente da escolha de reitores das IFEs, interessa sobremaneira os membros desta Casa, haja vista a variedade de proposições que ora tramitam, firmadas por parlamentares de todo o espectro ideológico, versando sobre a matéria.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das sessões, em 16 de março de 2021.

Sâmia Bomfim
(PSOL/SP)

Glauber Braga
(PSOL/RJ)

Ivan Valente
(PSOL/SP)